ARAGUARI
CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 2133/PREF/2022

Araguari, 18 de agosto de 2022.

Exmo. Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

ARQUIVE-SE
SALA DAS SESSÕES: 06 / 09 / 2022
PRESIDENTE
P/
SECRETÁRIO

Assunto: **Encaminha resposta de requerimento**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 05/05/2022 - REQUERIMENTO:** 1490/2022 - **OFÍCIO:** 1539/2022
  ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual "Institui a prioridade no atendimento e acesso às políticas públicas para as mães solo, no âmbito do Município de Araguari".
  Vereador(es) autoria: **EUNICE MARIA MENDES**.

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

2133

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 1241/PGM/2022

Araguari, 17 de agosto de 2022.

PARA: Secretaria Municipal de Governo
ASSUNTO: Resposta de Requerimento do Poder Legislativo
AUTORIA: Vereadora **EUNICE MARIA MENDES**
OBJETO: "Institui Prioridade no Atendimento e acesso às políticas públicas para mães solo, no âmbito do Município de Araguari".
PROVIDÊNCIAS AO REQUERIMENTO: Em andamento.
Informações prestadas à Secretaria Municipal de Governo, pela Procuradoria-Geral do Município.

Ilustríssimo Senhor Secretário de Governo,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, dirijo-me a Vossa Senhoria, em atenção ao ofício nº 0504/SMGOV/2022 datado de 04 de julho de 2022, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora **EUNICE MARIA MENDES** que apresentou **REQUERIMENTO com o seguinte teor**: **"Institui Prioridade no Atendimento e acesso às políticas públicas para mães solo, no âmbito do Município de Araguari".**

Inicialmente verifica-se que o assunto guarda correlação de pertinência, redação adequada e se constitui de matéria que deve ser devidamente analisada no âmbito do Poder Executivo, dada a relevância da matéria.

Com efeito, não se verifica, *primu ictu oculi*, nenhum vício de natureza constitucional, seja por via direta (CR 1988), seja pela via indireta (Constituição do Estado de Minas Gerais), pois a matéria possui previsão legal e está

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 17 / 08 / 22
Horário: 17:03
Caixa N.F.6.
Secretaria de Governo

Praça Gaioso Neves, 129 - Goiás - Araguari - MG - 38.440-001
Telefone: (34) 3690-3020 - E-mail: procuradoriageral@araguari.mg.gov.br

constituída nas atribuições constitucionais do Poder Legislativo, razão pela qual merece prosperar o teor objeto do que foi requerido.

Pois bem, com relação ao assunto em questão, depois de ouvida a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e, criadas as respectivas dotações para futura criação desta relevante política pública, poderá ser remetida legislação como sugerida pela ilustre Edil, entretanto, tal política inexoravelmente terá de ser inserida na LDO, LOA e PPA para que a mesma possa ser estrutura de acordo com as mais rigorosas técnicas de governança pública.

Face a isso, tão logo a questão seja detidamente analisada nos setores competentes, o Município estará em condições de remeter o respectivo Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Registramos a importância do requerimento aqui analisado, de expressiva relevância aos Munícipes.

Tão logo a questão seja detidamente analisada nos setores competentes, o Município estará em condições de remeter o respectivo Projeto de Lei.

Esperamos ter respondido de maneira satisfatória ao que foi requerido pelo ilustre Edil, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Ao ensejo, reiteramos votos de elevada estima e consideração a Vossa Senhoria, extensivo a servidores desta Secretaria e a digníssima Parlamentar subscritora do requerimento.

Atenciosamente,

LEONARDO FURTADO BORELLI
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0504/SMGOV/2022

Araguari, 4 de julho de 2022.

Ao Senhor
LEONARDO FURTADO BORELLI
Procurador Geral do Município

Assunto: Encaminha Anteprojeto de Lei

Senhor Procurador,

1. Com cordiais cumprimentos, uso do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a documentação apensa que se traduz na criação de um Projeto de Lei o qual: **"Institui a prioridade no atendimento e acesso às políticas públicas para as mães solo, no âmbito do Município de Araguari."** Tema este apresentado e defendido em plenário pela vereadora EUNICE MARIA MENDES . Em resposta ao requerimento em questão, a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social por meio do ofício **0809/SMTAS/2022** se manifestou favorável à implementação desta lei.

2. Isto posto, na continuidade de medidas que o caso requer, em especial sanar questões jurídicas correlatas, solicito que se posicione a respeito, haja vista que o vereador proponente defenderá inquieta e ávida pela entrada deste PL naquela Casa de Leis.

3. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE DONIZETTI LUCIANO
Secretário Municipal de Governo

Assinado digitalmente por JOSE DONIZETTI LUCIANO, Data: 04/07/22 17:26

Código: 26a7e132-ae2d-4a18-9d93-09bf80e5c28d

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0809/SMTAS/2022

Araguari, 9 de junho de 2022.

Exmo. Sr. Renato Carvalho Fernandes
Prefeito de Araguari

Assunto: Encaminha resposta de requerimento.

Senhor Prefeito Municipal,

Reportamo-nos por meio deste para encaminhar-lhe resposta do (s) requerimento (s) advindo (os) da Câmara Municipal de Araguari.

DADOS: 20/04/2022 - **Requerimento:** 1490/2022 - **OFÍCIO:** 1539/2022
ASSUNTO: *Solicita apreciação e avaliação do anteprojeto de lei o qual "Institui a prioridade no atendimento e acesso às políticas públicas para as mães solo, no âmbito do Município".*
Vereador autoria: **EUNICE MARIA MENDES**

Em resposta ao requerimento nº 1490/2022, ofício nº 1539/2022, advindo da Câmara Municipal de Araguari da vereadora, EUNICE MARIA MENDES, que encaminha para apreciação e avaliação do anteprojeto de lei o qual "Institui a prioridade no atendimento e acesso às políticas públicas para as mães solo, no âmbito do Município", informamos que a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social não tem nenhuma objeção quanto ao Anteprojeto de Lei em questão.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO APÓSTOLO DA SILVA
Secretário do Trabalho e Ação Social
Araguari, conectada com você e com o Brasil

Rua Joaquim Anibal, 413 - Centro - Araguari - MG - 38.440-058
Telefone: (34) 3690-3102 - E-mail: asocial@araguari.mg.gov.br

Assinado digitalmente por PAULO APOSTOLO DA SILVA, Data: 10/06/22 09:23
Código: c8317656-afb3-4181-a3d0-3501b2cb36af

SECRETARIA DE GOVERNO
DATA: 06/05/2022
PARA: SEC DE AÇÃO SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

Ofício n. 1.539/2022
Assunto: Solicitação
Serviço: Secretaria

Araguari, 20 de abril de 2022.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 1.490/2022, de autoria da Vereadora EUNICE MARIA MENDES, vem, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual "Institui a prioridade no atendimento e acesso às políticas públicas para as mães solo, no âmbito do Município de Araguari".

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

LEONARDO RODRIGUES DA SILVA NETO
Presidente

SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA
1º Secretário

Exmo. Sr.
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito do Município de
ARAGUARI – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 05/05/22
Horário: 9:10 hs
Secretaria de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2022

"Institui a prioridade no atendimento e acesso às políticas públicas para as mães solo, no âmbito do Município de Araguari".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - As mães solos terão prioridade no acesso a todas às políticas públicas que favoreçam a formação de capital humano dela ou de seus dependentes, inclusive nas áreas de mercado de trabalho, assistência social, saúde, educação infantil, habitação, mobilidade, no município de Araguari/MG.

Art. 2° - Para efeitos desta lei mãe solo são todas as mulheres provedoras de família monoparental registradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e com dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único - O critério de idade previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de mãe solo com filho dependente com deficiência.

Art. 3° - O Poder Executivo poderá ampliar as medidas previstas nesta Lei para a mulher chefe de família monoparental não registrada no CadÚnico.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 19 de abril de 2022.

Eunice Maria Mendes

Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto "Institui a prioridade no atendimento e acesso às políticas públicas para as mães solo, no âmbito do Município de Araguari".

O Município de Araguari desenvolve várias políticas/programas sociais permanentes ou não, merecendo destaque os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS's, educação infantil, saúde integral e odontológica e os programas habitacionais, quando executados.

Neste sentido, o presente Anteprojeto busca estabelecer prioridade para o atendimento às mães solo nas políticas sociais e econômicas desenvolvidas pelo Município de Araguari, para que essas mulheres possam ser beneficiadas com atendimento prioritário, entre outras medidas com alcance ao princípio constitucional da isonomia e pela sua sobrecarga, dupla ou tripla jornada, dificuldades de cuidarem de si e terem marcação de consultas no mesmo dia do(a) filho(o).

A título de exemplo, podemos citar a prioridade em matrículas na rede municipal de educação infantil. Ademais, conforme é de conhecimento, a demanda de crianças em idade de matrícula infantil é maior que o número de vagas, e para mãe solo essa vaga é inafastável e condição para trabalho externo para manutenção digna sua e da sua família.

Outro exemplo é a prioridade na contemplação em programas habitacionais, quando existentes, para eliminar uma despesa que compromete significativamente o orçamento familiar que é o aluguel, e que para mães solos é um obstáculo significativo.

As medidas serão voltadas às mulheres provedoras de família monoparental registradas no CadÚnico, com renda familiar per capita inferior a dois salários mínimos e dependentes de até 18 anos.

Desta forma, a matéria vem contribuir na tentativa permanente de erradicar a pobreza, em especial quando busca amparar em torno de onze milhões de mães que criam seus(suas) filhos(as) sozinhas, estabelecendo a prioridade aqui apresentada, criando um benefício assistencial às "mães solo".